



## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

**Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

**Associação de Atletismo do Porto**, com sede na Rua António Pinto Machado, 60 – 2ª andar, com o endereço de correio eletrónico [porto@fpatletismo.org](mailto:porto@fpatletismo.org), pessoa coletiva n.º 501 806 709, representada neste ato por Bernardino Alves, na qualidade de Presidente de Direção, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. A **Associação de Atletismo do Porto** irá organizar o Evento intitulado “**Quilómetro Jovem Nacional**” que consiste numa prova destinada aos atletas mais jovens constituído apenas por 1 jornada na parte da tarde na pista.
- D. Nesta competição só podem participar atletas filiados na plataforma lince e Federação Portuguesa de Atletismo, nos escalões de iniciados, juvenis, e é apenas composta por 6 corridas de 1000m.
- E. A **Ágora** reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.

AA



- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

5

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

R

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **ÁGORA**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **Associação de Atletismo do Porto**, do evento “**Quilómetro Jovem Nacional**” a realizar no dia 27 de junho de 2021, de ora em diante designado por Evento, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

#### Cláusula 2.ª

##### Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **ÁGORA** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

#### Cláusula 3.ª

##### Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento do “**Quilómetro Jovem Nacional**”, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
  - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
  - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
  - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;



- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
  - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
  - b) Entregar à **Ágora**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à Segunda Outorgante.
  - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
  - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
  - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.<sup>a</sup> do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
  - g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;

- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis, em anexo;
  - i) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
  - j) Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
  - k) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
  - l) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do “Parque Desportivo de Ramalde”.
  - m) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
  - n) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
  - o) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
  - p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
  - q) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido;
  - r) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis, designadamente em anexo.
3. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do Parque Desportivo de Ramalde, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.

AS

S

R

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
5. A **Ágora** detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
6. À **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à **Segunda Outorgante** a celebração dos necessários contratos de seguro.
7. À **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo.

#### Cláusula 4.ª

##### Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico a prestar mediante disponibilidade:

- a) Colaborar na divulgação da informação sobre os eventos, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da **ÁGORA** e da Câmara Municipal do Porto.
- b) Promover a presença de representantes da **ÁGORA** e/ou da Câmara Municipal do Porto, caso seja possível, conforme disponibilidade das respetivas agendas, nas cerimónias protocolares previstas, anteriores, durante ou posteriores à realização dos eventos.
- c) Ceder a utilização do “Parque Desportivo de Ramalde”, a título precário, para a realização dos Eventos mencionados na Cláusula Primeira do presente contrato, que irão decorrer em dias, espaços e horários a definir pela **Ágora**.

#### Cláusula 5.ª

##### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **ÁGORA** no valor

AS



máximo de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **ÁGORA** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, sendo que que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
4. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Prazo de Execução**

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Entidades associadas**

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Condições do Espaço cedido**

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a manter o Parque Desportivo de Ramalde em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à **Ágora**, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Mudança de destino**

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.



#### Cláusula 10.ª

##### Obras

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.



#### Cláusula 11.ª

##### Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 12.ª

##### Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 13.ª

##### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

#### Cláusula 14.ª

##### Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a participação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 15.ª

##### Cessaçãõ do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 16.ª

##### Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.



2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

#### Cláusula 17.ª

##### Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e a **Segunda Contraente**.

#### Cláusula 18.ª

##### Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a **Ágora** não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

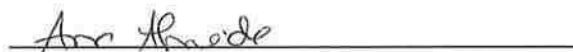
**Cláusula 19.ª**  
**Disposições finais**

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 18 de junho de 2021.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2021/1155 e compromisso n.º 1881/2021.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 25 de junho de 2021

**A Primeira Contraente,**

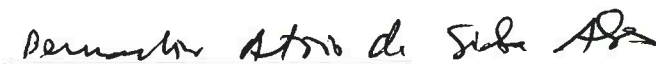


(Ana Cláudia Almeida, Administradora Executiva)



(César Navio, Administrador Executivo)

**A Segunda Contraente,**



(Bernardino Alves, Presidente de Direção)



## Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Quilómetro Jovem Nacional

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Associação Atletismo do Porto
2. NIF/NIPC: 501806709
3. Morada: Rua António Pinto Machado, 60 – 2ª andar
4. Identificação dos representantes legais:

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

A Prova Quilómetro Jovem Nacional é um evento competitivo é constituído apenas por 1 jornada na parte da tarde na pista.

Nesta competição só podem participar atletas filiados na plataforma lince e Federação Portuguesa de Atletismo, nos escalões de iniciados, juvenis, e é apenas composta por 6 corridas de 1000m. Estarão presentes 10 Associações Regionais, representadas com 6 atletas cada mais 3 dirigentes. Será um total de 60 atletas e 30 dirigentes.

Será um programa de provas em conformidade com as normas/orientações do Governo, DGS e IPDJ.



## **Modelo de Candidatura**

**d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**

O evento tem como objetivo a promoção da disciplina de resistência nos escalões de formação. Tem também como objetivo a participação das Associações Regionais de todo o país, e conseqüentemente o seu desenvolvimento qualitativo.

O atrativo da pista (que tem excelentes condições de competição), assim como, as valências que a caracterizam constituem um fator de motivação para os atletas, treinadores.

O fato também de auxiliar os clubes do concelho do Porto a motivarem os seus atletas e aumentarem a participação em competição.

**e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:**

Espera-se uma boa participação de atletas, como já referido no ponto c. deste formulário, o número de 60 atletas e apenas 10 associações tem haver com os constrangimentos do COVID19, esse número será o aceitável de modo a cumprir com as normas da DGS para a organização de competições de atletismo. Espera a obtenção de marcas de excelência, de inserção no quadro nacional de melhores marcas anuais.



## Modelo de Candidatura

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Ajuizamento AAP / FPA _____	- 1400€
Almoço com Atletas, Dirigentes, Juizes e Técnicos _____	- 1600€
Alojamento FPA e Técnicos de Imagem _____	- 450€
Aluguer de Placard Led e Apoio Técnico _____	- 600€
Animador / Locutor e Técnicos de Imagem e transmissão da iniciativa pelo Facebook _____	- 600€
	TOTAL: 4650€

Para execução deste orçamento necessitamos do apoio financeiro da Ágora de 2500€

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

O grupo de juizes é inteiramente assegurado pelo Conselho Regional de Arbitragem, os técnicos de cronometragem eletrónica, técnico de competição, e de resultados são da responsabilidade da Associação de Atletismo do Porto

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:



## Modelo de Candidatura

- i. **Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**

- j. **Calendário e prazo global de execução:**

**27 junho (domingo)**

14:00 - montagem da competição, imagem vídeo e secretariado

16:00 – 17:30h – competição zona da pista

17:30 – 18:00h – Cerimónia Entrega de Prémios

18:00h a 19:00h – desmontagem da competição

- k. **Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):**



## Modelo de Candidatura

**I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):**

Serão seguidas normas de circulação e higienização dos locais de competição, exemplo: blocos de partida e as barreiras. A organização das series por vagas alternadas assim como o distanciamento entre atletas.

O documento anexo (PROCEDIMENTOS DE PISTA), elaborado para a pista de atletismo do Parque Desportivo de Ramalde, será segui exemplarmente.

Associação de Atletismo já colocou em prática, em evento anterior, os mesmos procedimentos, mas numa outra pista de atletismo, mais concretamente em Lousada. Tendo sido cumpridos todos os pressupostos exigidos pelo município local, o documento de procedimentos e as mais recentes alterações propostas pela Federação Portuguesa de Atletismo para este tipo de organizações, as quais também anexamos documento.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

**Data:**

**Assinatura do proponente ou representante legal:**

# REGULAMENTO GERAL DA REDE MUNICIPAL DE PAVILHÕES E REDE MUNICIPAL DE GRANDES CAMPOS

## Disposições Gerais

### Artigo 1º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento das instalações afetas à Rede Municipal de Pavilhões e Grandes Campos, doravante designadas, respetivamente, por REMUPA E REMUGC.

### Artigo 2º

#### Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às instalações da REMUPA e REMUGC, sob gestão da Ágora - Empresa de Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A., doravante designada por Ágora, a quem compete a administração, manutenção e conservação das referidas instalações no âmbito do Contrato-Programa estabelecido com o Município do Porto.

### Artigo 3º

#### Finalidade

A REMUPA e REMUGC destinam-se à prática da atividade física e desportiva tendo por finalidade servir a população em geral, clubes desportivos, coletividades e demais entidades, com o objetivo de promover a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade.

## Funcionamento das Instalações da REMUPA e REMUGC

### Artigo 4º

#### Período e horário de funcionamento

1. O período e horário de funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC são definidos no início de cada época, afixados nos locais de estilo de cada infraestrutura e publicitados na página oficial da internet, podendo ser justificadamente alterados mediante aviso prévio.
2. A época desportiva inicia-se no dia 1 de setembro e termina no dia 31 de agosto do ano subsequente.

### Artigo 5º

#### Encerramento

1. As instalações e/ou equipamentos da REMUPA e REMUGC podem encerrar a todo o tempo ou por razões de força maior, nomeadamente para realização de obras de manutenção, reparações de avarias e por razões de saúde pública, mediante aviso prévio dos utilizadores.
2. Sempre que se justifique, particularmente para realização de eventos desportivos e/ou culturais, poderá suspender-se a regular atividade na REMUPA e REMUGC, mediante aviso prévio aos utentes.
3. A suspensão das atividades programadas, não confere qualquer indemnização aos utentes da REMUPA e REMUGC.



## **Utilização das Instalações da REMUPA e REMUGC**

### **Artigo 6º**

#### **Regime de utilização**

1. Considera-se o seguinte regime de utilização das instalações:
  - a) Regime de utilização Regular, coincidente com a época desportiva em referência, de acordo com a atividade desportiva desenvolvida, nomeadamente no âmbito quadro competitivo oficial dos clubes;
  - b) Regime de utilização Pontual, para uso coletivo esporádico dos clubes desportivos, instituições ou grupos informais;
  - c) Regime de utilização Individual, destinada à utilização livre da atividade física e desportiva.

### **Artigo 7º**

#### **Formalização, alteração e cancelamento**

1. A formalização do pedido de utilização deve ser efetuada antecipadamente junto da Ágora, através do email institucional - remupa@agoraporto.pt, entre as 9h30 e as 16h00.
2. A aceitação dos dias e horários de utilização é da responsabilidade dos utilizadores, pelo que a Ágora não procederá a anulações, alterações ou cancelamentos das reservas efetuadas e liquidadas, com a exceção constante do n.º 7 do artigo 8º do presente regulamento.

### **Artigo 8º**

#### **Regime de Utilização Regular**

1. A formalização do pedido de utilização Regular, deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade requerente e do respetivo responsável técnico (nome, morada, contactos e NIF);
  - b) Modalidade ou atividade desportiva a desenvolver;
  - c) Escalão etário e número aproximado de atletas;
  - d) Identificação da Infraestrutura pretendida;
  - e) Mapa do período de atividade e horário de utilização pretendido;
  - f) Identificação com referência à habilitação técnica dos treinadores e/ou responsável.
2. Na atribuição do regime de utilização Regular e de disponibilização das instalações para a prática desportiva, a Ágora obedece ao seguinte critério de prioridade, pela ordem a seguir elencada:
  - a) Clubes ou Instituições sediados no concelho do Porto;
  - b) Clubes ou Instituições sediados fora do concelho do Porto e Particulares.
3. Na atribuição do regime de utilização Regular e de disponibilização das instalações desportivas aos Clubes ou Instituições sediados no concelho do Porto, a Ágora, consoante o horário solicitado para utilização das instalações, obedece aos seguintes subcritérios de prioridade:
  - 3.1 Horário entre as 09h00 e as 17h30m:
    - a) Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
    - b) Clubes sediados no concelho do Porto com de escalões de formação federados;
    - c) Clubes sediados no concelho do Porto com de escalões seniores federados;
    - d) Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
    - e) Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada.

## REGULAMENTO GERAL DA REDE MUNICIPAL DE PAVILHÕES E REDE MUNICIPAL DE GRANDES CAMPOS



### 3.2 Horário entre as 17h30m e as 21h00:

- a) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões de formação federados;
- b) Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- c) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões seniores federados;
- d) Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
- e) Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada.

### 3.3 Horário entre as 21h00 e as 24h00:

- a) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões seniores federados;
- b) Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- c) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões de formação federados;
- d) Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
- e) Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada.

4. Na atribuição do regime de utilização Regular e de disponibilização das instalações desportivas aos Clubes ou Instituições sediados fora do concelho do Porto e a particulares, a Ágora obedece aos seguintes subcritérios de prioridade:
  - a) Clubes sediados fora do concelho do Porto com desporto adaptado federado;
  - b) Clubes sediados fora do concelho do Porto com escalões de formação federados;
  - c) Clubes sediados fora do concelho do Porto com escalões seniores federados;
  - d) Instituições de solidariedade social sediadas fora do concelho do Porto;
  - e) Clubes sediados fora do concelho do Porto com atividade desportiva não federada.
  - f) Particulares.
5. Em caso de igualdade de circunstâncias, após a aplicação do critério e subcritérios mencionados nos n.ºs anteriores do presente artigo, o critério de desempate será a atribuição de prioridade ao clube com atividade desportiva regular, durante a época transata na correspondente instalação desportiva.
6. A utilização Regular é efetuada por época desportiva;
7. É proibida a transmissibilidade da utilização regular a terceiros;
8. No início de cada época desportiva é fixado um prazo para efeitos de formalização dos pedidos de utilização Regular, sem prejuízo de ulteriores utilizações, em função da disponibilidade existente;
9. Só é permitida a prática de modalidades diferentes daquelas para as quais foi concedida a utilização, mediante prévia autorização da Ágora;
10. A interrupção definitiva da utilização Regular, implica prévio aviso de 3 dias, sob pena de serem devidos os respetivos preços de utilização.

### Artigo 9º

#### Regime de Utilização Pontual

1. A utilização com caráter pontual pode ser efetuada a todo o tempo, de acordo com a disponibilidade de horários existentes.
2. No caso de realização de eventos, torneios ou manifestações desportivas, o pedido de cedência deve ser efetuada com um prazo de antecedência nunca inferior 30 dias, mediante comunicação escrita à Ágora do respetivo programa das atividades discriminado.
3. As instalações apenas poderão ser utilizadas para a atividade solicitada e autorizada pela Ágora.



### Artigo 10º

#### Regime de Utilização Individual

1. As utilizações com carácter livre podem ser realizadas a qualquer altura, dentro dos horários disponíveis, nos termos do nº 2 do artigo anterior.
2. A utilização livre da pista de atletismo do Parque Desportivo de Ramalde, tem um carregamento mínimo de 10 utilizações.

### Artigo 11º

#### Tarifário de utilização

No início de cada época desportiva, é afixado o tarifário de utilização nos locais de estilo das infraestruturas da REMUPA e REMUGC e publicitado na página oficial da internet da Ágora.

### Artigo 12º

#### Revogação do regime de utilização

A utilização das infraestruturas da REMUPA e REMUGC pode ser revogada a todo o tempo, designadamente nas seguintes circunstâncias:

- a) Incumprimento do estabelecido no presente Regulamento e demais legislação em vigor.
- b) Adoção de comportamento ou atitudes incorretas que perturbem o normal funcionamento das atividades e/ou que ofendam a moral e a ordem pública, nos termos da legislação geral em vigor.
- c) O incumprimento das instruções e recomendações emanadas por responsáveis da Ágora/ou dos colaboradores em exercício de funções.
- d) Prática de danos nas instalações ou equipamentos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal daí decorrente.

## Obrigações e Deveres dos Utilizadores

### Artigo 13º

#### Obrigações em geral

1. Todos os utilizadores da REMUPA e REMUGC obrigam-se ao cumprimento do disposto no presente regulamento, bem como ao cumprimento das condições de acesso e permanência nas instalações desportivas, nos termos da lei em vigor.
2. Constitui contraordenação nos termos da legislação em vigor:
  - a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações desportivas, exceto nas zonas criadas para o efeito;
  - b) A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
  - c) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora instalada no local pela Ágora ou com a sua autorização;
  - d) A utilização de dispositivos luminosos tipo luz laser, que, pela sua intensidade, seja capaz de provocar danos físicos ou perturbar a concentração e o desempenho dos atletas;
  - e) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
  - f) O arremesso de objetos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
  - g) Fumar nos recintos desportivos fechados.

## REGULAMENTO GERAL DA REDE MUNICIPAL DE PAVILHÕES E REDE MUNICIPAL DE GRANDES CAMPOS



3. É proibida a entrada de animais nas instalações da REMUPA e REMUGC, com exceção de cães de assistência nos termos da legislação em vigor.
4. A captação de som e/ou de imagens das atividades a realizar na REMUPA e REMUGC carece de prévia autorização da Ágora.

### Artigo 14º

#### Obrigações em particular

1. Não é permitida a entrada no recinto desportivo e nos balneários sem a presença do responsável pela equipa.
2. As chaves dos balneários serão entregues somente ao responsável da equipa, mediante identificação e subscrição do mapa de presenças.
3. O acesso ao recinto desportivo só é permitido após indicação do responsável das instalações.
4. O acesso ao recinto desportivo está condicionado aos praticantes das modalidades em causa, treinadores, forças de segurança, equipas de socorro, dirigentes e árbitros devidamente credenciados e com participação direta na atividade, sem prejuízo do livre acesso de responsáveis e colaboradores da Ágora em exercício de funções.
5. O acesso ao recinto desportivo só é permitido a utilizadores devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado e em condições de higiene.
6. É autorizado o acesso ao recinto desportivo 30 minutos antes do início da atividade, dispondo os utilizadores de 30 minutos para abandonar o recinto desportivo após o fim do exercício da atividade desportiva.
7. Para efeito dos números anteriores considera-se recinto desportivo toda a zona destinada à prática desportiva, constituída por balneários, posto médico e respetivos acessos, delimitados com a indicação de Recinto Desportivo.
8. O acesso geral às bancadas durante os treinos e eventos será permitido, salvo proibição expressa da Ágora.
9. É expressamente proibido o acesso de veículos ao parque escolar da REMUPA sem prévia autorização da Ágora, com exceção dos veículos das forças de segurança, de emergência médica e equipas de arbitragem, em dia de jogos oficiais.
10. Os utilizadores e utentes, devem agir sempre com urbanidade e respeito, sendo responsáveis perante a Ágora pelos prejuízos causados e pela inadequada utilização das instalações e/ou equipamentos.
11. A Ágora reserva-se ao direito de não autorizar a permanência nas instalações de utilizadores e utentes que desrespeitem as normas de utilização, constantes do presente regulamento e demais legislação em vigor.

## Deveres e Obrigações da Ágora

### Artigo 15º

#### Informação divulgação

1. Compete à Ágora garantir uma proficiente comunicação aos utentes, divulgando toda a informação necessária, de forma a assegurar o bom funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC.
2. A divulgação da informação referida no número anterior efetua-se nos locais de estilo da REMUPA e REMUGC e na página oficial da internet.
3. É objeto de publicitação obrigatória e por isso do conhecimento dos utentes:
  - a) O presente regulamento;
  - b) O período e horário de funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC;
  - c) Tarifário em vigor;
  - d) Identificação do Diretor Técnico.



## REGULAMENTO GERAL DA REDE MUNICIPAL DE PAVILHÕES E REDE MUNICIPAL DE GRANDES CAMPOS

### Artigo 16º

#### Manutenção e limpeza

1. A Ágora assegura a manutenção e limpeza das instalações da REMUPA e REMUGC.
2. Os utentes das instalações são responsáveis por deixar os espaços utilizados nas mesmas condições em que os encontraram no início da atividade.

### Artigo 17º

#### Livro de reclamações e de elogios

Nos termos da legislação em vigor, são disponibilizados um livro de reclamações, privilegiando-se a existência de uma caixa de sugestões para efeitos de emissão de opinião e propostas dos utentes em impresso fornecido pela Ágora.

### Artigo 18º

#### Objetos ou valores perdidos

Todos os objetos perdidos e achados são devidamente identificados e inventariados, podendo ser reclamados no prazo de um ano nos termos do disposto no artigo 1323º do Código Civil, findo o qual serão encaminhados para instituições de solidariedade social.

### Artigo 19º

#### Responsabilidade

1. A Ágora não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes ocorridos nas instalações da REMUPA e REMUGC, resultante de atividades contrárias ao estabelecido no presente regulamento e demais legislação em vigor.
2. A Ágora não se responsabiliza por qualquer furto ou extravio de bens e/ou valores ocorridos nas instalações da REMUPA e REMUGC.
3. A Ágora reserva-se ao direito de exigir o ressarcimento por danos causados nas suas instalações e/ou equipamentos, nos termos da lei geral.

**Diretor Técnico da Instalação:**

**Hugo André Monteiro da Silva**  
Título Profissional - 100848  
Lic. Ed. Física e Desporto - ISMAI





## PARQUE DESPORTIVO DE RAMALDE – INATEL

### Pista de Atletismo

#### PLANO DE CONTINGÊNCIA

##### ENQUADRAMENTO GERAL

As Provas de Preparação da AAPorto trata-se de iniciativas da ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PORTO e com o apoio institucional da ÁGORA.

Tendo como principal objetivo a promoção da prática desportiva e do atletismo, o evento destina-se a atletas dos escalões de competição dos diversos escalões em representação de clubes filiados na Associação de Atletismo do Porto, nos termos do Art. 34º da Resolução do Conselho de Ministros n.º3-A/2021, de 14 janeiro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º3-B/2021, de 19 janeiro (enquadramento geral).

Esta prova está limitada no número de participantes, tem inscrições prévias de modo a controlar o número de participantes estipulado, assim como o registo de contactos de telemóvel e email de cada um dos participantes.

A coordenação do plano de contingência é responsabilidade do Presidente da Associação de Atletismo do Porto, Bernardino Alves, e do Diretor Técnico Regional, Filipe Silva, que poderão ser contactados em qualquer momento para:

Bernardino Alves: [REDACTED]

Filipe Silva: [REDACTED]

Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada aos responsáveis que são quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde e Direção Geral de Saúde) e com os Clubes.

Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte interveniente na competição deverá ser esclarecida junto dos responsáveis.

##### PROCEDIMENTOS DE ENTRADA NA PISTA E AQUECIMENTO

Todos os intervenientes neste evento desportivo devem cumprir com as orientações da DGS, IPDJ e FPA, nomeadamente no que se refere ao distanciamento social, etiqueta respiratória, higienização das mãos e demais recomendações.

**NÃO ABERTO AO PÚBLICO**

##### CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- Deve ser feita pelo Técnico ou Responsável do Clube no local determinado para o efeito, e cumprindo o horário estipulado.
- Devem também fornecer à organização os Termos de Responsabilidade assinados.



#### ENTRADA E SAÍDA

- Entrada na pista é feita pelo topo sul e só para atletas, juízes e Staff da competição.
- Será medida a temperatura de todos os intervenientes na porta de entrada para a pista por um elemento do Staff da AAPorto. (Posto controlo AAP).
- Saída da pista é feita pelo corredor central por baixo da bancada no sentido da saída norte da pista.
- Obrigatório o uso de máscara até ao local de aquecimento estipulado.

#### AQUECIMENTO

- Inicia-se 60 minutos antes do horário da 1ª prova.
- É realizado na reta oposta à reta da meta conforme sinalética e num máximo de 6 atletas em cada topo.
- Devem cumprir com as regras de distanciamento estipuladas em todos os momentos da competição.
- Manter a devida distância e respeito pelos elementos do Staff e juízes responsáveis pelo desenrolar da prova.
- Após a realização da 1ª prova devem regressar ao mesmo local de aquecimento para recolha dos seus pertences, se já terminou a competição deve sair da pista pelo local estipulado para o efeito.

#### ACOMPANHAMENTO DE ATLETAS

- Treinadores ou Dirigentes devem circular pelo lado exterior da pista cumprindo o distanciamento definido e o uso de máscara.
- Não estão autorizados a entrar na pista.

#### Balneários, chuveiros/cabines de duche

- Não é permitida a utilização de balneários. Apenas encontrará disponível o WC localizado no cimo da bancada.

#### CIRCULAÇÃO NAS PROVAS

##### CONCURSOS

- Os atletas depois de confirmarem a participação, realizar o aquecimento geral fora do estádio, entram na pista para o local de competição, realizam aí o seu aquecimento específico.
- Cada atleta deve aguardar afastado dos restantes adversários cerca de 2 metros;
- Os treinadores devem colocar-se ao longo da bancada, ou na área relvada, assinalada no esquema, para treinadores mantendo o afastamento entre si pelo menos 2 metros;
- Após cada salto, será higienizada a caixa de areia;
- Após cada salto, será higienizado o colchão, assim como os postes e fasquia sempre que estes sejam tocados por um atleta.
- Nos lançamentos cada engenho será higienizado, após cada ensaio.



## CORRIDAS

- Os atletas depois de confirmarem a participação, realizam o aquecimento geral fora do estádio, depois terão tempo na pista para fazer o aquecimento específico dentro da pista,
- em seguida serão chamados na Câmara de Chamada, os atletas de primeira série vão para o local de partida, onde podem terminar o seu aquecimento, o bloco de partida usado no aquecimento, será o mesmo usado na competição. A série seguinte, mantém o seu aquecimento específico, na reta oposta à reta da meta até serem chamados para o local de partida e assim sucessivamente.

## STAFF E JUIZES DE COMPETIÇÃO

### DIRETOR DE COMPETIÇÃO

1. Responsável por fazer cumprir todos os procedimentos do desenrolar da competição, desde o correto funcionamento das provas e cumprimento das medidas preventivas estipuladas para a contenção da SARS-Cov-2, responsável pela doença COVID-19.

### JUÍZES

1. 1 Juiz de partidas
2. 1 colaborador de partidas
3. 1 Juiz de chegadas
4. 1 operador videofinish
5. 1 cronometrista
6. 1 operador de resultados
7. 1 para registo de confirmações de participação

### STAFF

1. 1 Elemento para controlar a entrada de todos os intervenientes na pista (medir temperatura) -- POSTO CONTROLO AAP.
2. 1 Elemento para desinfeção dos blocos de partida, e colocação de outros materiais necessários.

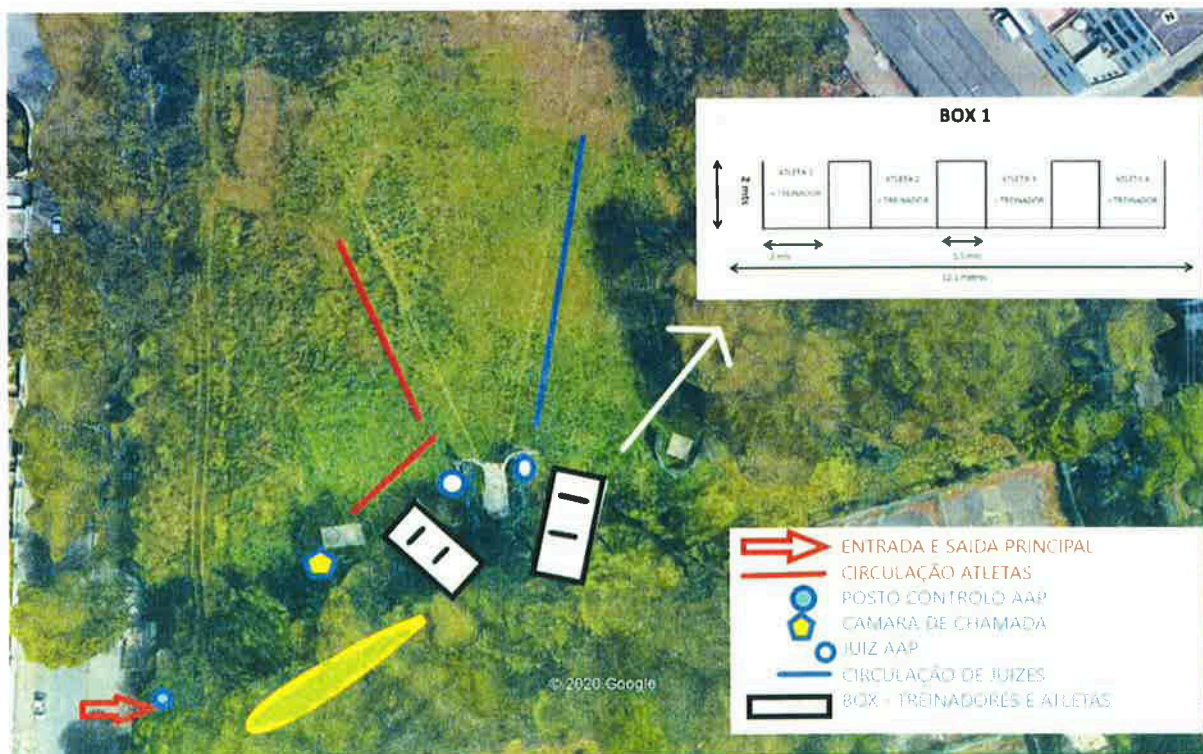




### ESQUEMA PISTA



### ESQUEMA ZONA DE LANÇAMENTOS





## Termo de Responsabilidade para participação em competição durante a crise COVID-19

### Atletas menores de 18 anos

Denominação da competição:

\_\_\_\_\_

Atleta: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Número de Cartão de Cidadão:

\_\_\_\_\_

### **Riscos da doença Covid-19**

Isolamento, interrupção do processo  
de treino

Sequelas com diminuição da função  
pulmonar (ou outras desconhecidas  
à data atual)

Transmissão secundária

Riscos para a minha comunidade

Morte

Por este instrumento, eu, \_\_\_\_\_,  
encarregado de educação do atleta \_\_\_\_\_, declaro  
que:

Fui devidamente informado/a, em linguagem clara e objetiva, que a frequência das instalações desportivas, para efeitos de competição de atletismo, resulta de uma DECISÃO TOMADA POR MIM, numa avaliação consciente e informada, em que pondero as vantagens da participação competitiva, face ao aumento de RISCO DE SAÚDE.

Fui devidamente informado/a que o conjunto de medidas de mitigação implementadas se destinam a diminuir o risco e possibilidade de infeção pelo SARS-CoV-2, mas não podem assegurar a segurança plena nas instalações desportivas e da atividade, no contexto de pandemia, sendo fundamentais o distanciamento físico, a etiqueta respiratória, a lavagem frequente das mãos, a não partilha de objetos e a permanência no domicílio.

Fui esclarecido e alertado sobre os riscos acrescidos em contrair a doença (COVID-19), bem como das consequências e eventuais sequelas que acarretam não só para minha saúde, como para a dos outros.

Neste contexto, comprometo-me cumprir e a assegurar o cumprimento das Normas e Orientações da Direção-Geral da Saúde, bem como as recomendações do Departamento Médico da FPA e do meu Médico Assistente.

Por fim, declaro a minha intenção de participar na competição suprarreferida.

Assinatura \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## Termo de Responsabilidade para participação em competição durante a crise COVID-19

### Atletas maiores de 18 anos

Denominação da competição:

\_\_\_\_\_

Atleta: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Número de Cartão de Cidadão:

\_\_\_\_\_

### **Riscos da doença Covid-19**

Isolamento, interrupção do processo  
de treino

Sequelas com diminuição da função  
pulmonar (ou outras desconhecidas  
à data atual)

Transmissão secundária

Riscos para a minha comunidade

Morte

Por este instrumento, eu, \_\_\_\_\_,  
declaro que:

Fui devidamente informado/a, em linguagem clara e objetiva, que a frequência das instalações desportivas, para efeitos de competição de atletismo, resulta de uma DECISÃO TOMADA POR MIM, numa avaliação consciente e informada, em que pondero as vantagens da participação competitiva, face ao aumento de RISCO DE SAÚDE.

Fui devidamente informado/a que o conjunto de medidas de mitigação implementadas se destinam a diminuir o risco e possibilidade de infeção pelo SARS-CoV-2, mas não podem assegurar a segurança plena nas instalações desportivas e da atividade, no contexto de pandemia, sendo fundamentais o distanciamento físico, a etiqueta respiratória, a lavagem frequente das mãos, a não partilha de objetos e a permanência no domicílio.

Fui esclarecido e alertado sobre os riscos acrescidos em contrair a doença (COVID-19), bem como das consequências e eventuais sequelas que acarretam não só para minha saúde, como para a dos outros.

Neste contexto, comprometo-me a seguir as Normas e Orientações da Direção-Geral da Saúde, bem como as recomendações do Departamento Médico da FPA e do meu Médico Assistente.

Por fim, declaro a minha intenção de utilizar as instalações acima referidas.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# COVID-19



## ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 036/2020  
DATA: 25/08/2020  
ATUALIZAÇÃO: 31/03/2021

Graça  
Freitas

Digitally signed by Graça Freitas  
DN: c=PT, title=Diretora-Geral de  
Saúde, ou=Direção, o=Direção-  
Geral da Saúde, cn=Graça Freitas  
Date: 2021.03.31 22:28:11 +01'00'

---

ASSUNTO:	<b>COVID-19: Desporto e Competições Desportivas</b>
PALAVRAS-CHAVE:	COVID-19; SARS-CoV-2; Coronavírus; Desporto Federado; Competições Desportivas; Federações Desportivas com Utilidade Pública Desportiva; <b>Disciplinas/vertentes das Modalidades Desportivas</b>
PARA:	Infraestruturas desportivas e outros espaços onde decorra prática e competição de desporto federado; federações detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva ou outras associações promotoras de modalidades olímpicas e paralímpicas que não estejam enquadradas em federações detentoras de utilidade pública desportiva.
CONTACTOS:	<a href="mailto:medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt">medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt</a>

---

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, cefaleias (dores de cabeça), fraqueza, e, com menor frequência, náuseas/vómitos e diarreia.

A COVID-19 pode transmitir-se entre pessoas durante uma exposição próxima. Esta transmissão acontece quando pessoas infetadas tosse, espirram ou falam e as gotículas lançadas ao ar entram em contacto com a boca, nariz ou olhos de outra pessoa. Estas gotículas podem também ser inaladas diretamente para os pulmões. As pessoas doentes, mas assintomáticas (sem sintomas) podem também transmitir a doença.

A COVID-19 foi reconhecida como Pandemia a 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde. Em Portugal, as medidas de Saúde Pública têm sido implementadas de acordo com as várias fases de preparação e resposta a situações epidémicas, por forma a diminuir progressivamente a transmissão do vírus, prestar os cuidados de saúde adequados a todos os doentes e proteger a Saúde Pública.

O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados.

O desporto comporta características variadas, abrangendo diversas modalidades, que podem ir de modalidades individuais praticadas a solo e distantes de outros praticantes, a modalidades praticadas em grupo ou individualmente com um ou vários adversários, em proximidade e contacto mais direto e prolongado. A tipologia de modalidades desportivas acarreta diferentes riscos, não só pelo número de pessoas envolvidas, mas também pelas características das mesmas, pelo que urge planear e implementar medidas específicas e contextualizadas, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2, agrupando as modalidades em alto, médio e baixo risco.

Uma vez que o risco da modalidade e a responsabilidade inerente às federações varia tanto entre as modalidades desportivas, como entre as diferentes disciplinas/vertentes pretende-se definir orientações específicas que permitam um regresso aos treinos e competições em segurança, minimizando o risco de transmissão do SARS-CoV-2. Além disso, por forma a garantir o cumprimento destas orientações para a proteção da Saúde Pública, são, no atual momento epidemiológico, apenas consideradas, a retoma da atividade desportiva enquadrada por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 248-B/2008 de 31 de dezembro, na sua redação atual ou outras associações promotoras de modalidades olímpicas e paralímpicas que não estejam enquadradas em federações detentoras de utilidade pública desportiva. Note-se que toda a restante prática de exercício físico e desportiva é regulada pela Orientação 030/2020, da DGS, na sua redação atual.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Orientação:

## Preparação Prévia

1. A entidade gestora do espaço onde decorra a prática de desporto ou competições desportivas, bem como as federações e os clubes, devem elaborar, rever e implementar um Plano de Contingência específico para responder à COVID-19, de acordo com a fase epidémica, o conhecimento técnico e científico, as medidas decretadas em Resolução do Conselho de Ministros e o estado de atividade e funcionamento da entidade, garantindo que todos os colaboradores têm conhecimento das medidas nele descritas<sup>1</sup>. Deste plano deve constar:

<sup>1</sup> Orientação 006/2020 "Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas" da DGS, na versão atual.

- a. Os locais de treino e competição;
  - b. As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo as referentes às instalações sanitárias, balneários e ginásios, bem como objetos e superfícies de uso comum e toque frequente, de acordo com a presente Orientação e as Orientações 014/2020<sup>2</sup> e 030/2020<sup>3</sup> da DGS;
  - c. A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso possível ou provável de COVID-19<sup>4</sup>;
  - d. A garantia da existência de circuitos definidos e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
  - e. A descrição da formação e a estratégia de comunicação de risco a proporcionar a todos os praticantes, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente a forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
  - f. O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente e a identificação de um profissional devidamente qualificado, e seu substituto para os impedimentos, para a articulação com a Autoridade de Saúde.
2. O Plano referido no ponto anterior deve ser atualizado sempre que necessário.
  3. Todos os praticantes e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta / Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, quer em contexto de treinos quer em contexto de competições.
  4. A entidade gestora do espaço e/ou o promotor da competição deve ainda:
    - a. Garantir todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI)<sup>5</sup> necessários aos funcionários e colaboradores, bem como a sua correta utilização;
    - b. Informar os funcionários e colaboradores que não devem frequentar os espaços onde decorre a prática de desporto, caso apresentem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Deverão contactar o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que lhes forem dadas;

<sup>2</sup> Orientação 014/2020 "Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares" da DGS, na versão atual,

<sup>3</sup> Orientação 030/2020 "Espaços de Prática de Exercício Físico e Desporto, e Competições Desportivas de Modalidades Individuais sem Contacto" da DGS, na versão atual

<sup>4</sup> Norma 020/2020 "Definição de Caso de COVID-19" da DGS, na versão atual.

<sup>5</sup> Orientação 019/2020 - "Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não Profissionais de Saúde" da DGS, na versão atual.

- c. Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória, de lavagem e desinfecção correta das mãos, de utilização correta das máscaras adequadas, e normas de funcionamento das instalações.

### Medidas Gerais

5. Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados no decorrer da prática de desporto devem ser submetidos a limpeza e desinfecção, nos termos das Orientações 014/2020 "Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares" e 030/2020 "COVID-19: Atividade Física e Desporto Espaços de Prática de Exercício Físico e Desporto, e Competições Desportivas de Modalidades Individuais sem Contacto", da DGS, nas versões atuais.
6. Os espaços onde decorre prática de desporto e competições desportivas devem assegurar que todas as pessoas que nele trabalham ou o frequentam estão sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental.
7. Os praticantes, elementos das equipas técnicas e os funcionários/colaboradores, ou outros, devem lavar as mãos à entrada e à saída das instalações ou de outros locais onde decorra a prática de desporto, e após contacto com superfícies de uso comum, com recurso a água e sabão ou, em alternativa, desinfetar as mãos, usando os dispensadores de produto desinfetante de mãos<sup>6</sup> dispersos pelas instalações. Para o efeito deve ser observado o seguinte:
  - a. Deve ser providenciada a colocação de dispensadores de produto desinfetante de mãos, junto às receções, entradas e saídas dos espaços de prática de desporto e outros locais estratégicos, de fácil acesso.
  - b. No caso de prática de desporto ou competições desportivas em espaços ao ar livre, o responsável pela supervisão da atividade deve garantir a disponibilização de desinfetante de mãos a todos os envolvidos.
8. Deve ser assegurado que, em todos os espaços fechados e abertos, é garantido o distanciamento físico mínimo de:

<sup>6</sup> Recomenda-se fortemente que o indivíduo ou entidade adquirente destes produtos desinfetantes solicite à entidade que os disponibiliza a apresentação do comprovativo da "Notificação do produto biocida" para que seja atualizada a segurança da sua disponibilização e utilização no mercado nacional. Para mais informações consultar <https://www.dgs.pt/secoes-servicos-e-trabalho/secoes-de-produtos-biocidas.aspx>

# COVID-19



SNS  
SISTEMA NACIONAL  
DE SAÚDE



DGS  
DIREÇÃO-GERAL  
DE SAÚDE

- a. Pelo menos dois metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto (recepção, bar/cafetaria, espaços de circulação, etc.);
  - b. Não devem ser realizados treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes, exceto jogos de preparação e treino pré-competições.
9. Em todos os espaços fechados, ou abertos em situações que envolvam proximidade entre pessoas, em cumprimento da legislação em vigor, a utilização correta de máscara adequada é obrigatória para:
- a. Equipas técnicas;
  - b. Colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais *staff* logístico e de limpeza;
  - c. Praticantes em situações de não realização de exercício físico ou durante a prática de modalidades sem esforço físico, e apenas quando a utilização de máscara não comprometer a segurança do praticante.
10. Deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica<sup>7</sup> (quando esta funcionalidade esteja disponível).
11. Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bebedouros, bem como espaços de massagens, piscinas, saunas, banhos turcos, hidromassagens/*jacuzzis* e similares devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS.
12. Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, equipas técnicas e praticantes (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de prática de desporto, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde.
13. Os funcionários, elementos das equipas técnicas e praticantes devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o SNS 24, ou outras linhas específicas criadas para o efeito, de acordo com a Norma 004/2020 “COVID-19: Abordagem do Doente com Suspeita ou Confirmação de COVID-19” e Orientação 010/2020 “Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Distanciamento Social e Isolamento” da DGS, nas versões vigentes.

<sup>7</sup> Nos termos da Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de dezembro - Requisitos de ventilação e qualidade do ar interior



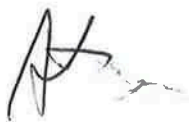


14. Os clubes devem garantir uma avaliação médica periódica e adequada, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo de COVID-19, nos termos da referida Norma 004/2020 e da Orientação 006/2020 “COVID-19: Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas”, da DGS, nas versões vigentes.

**Medidas Específicas**

**Estratificação de Risco e Início da Atividade**

- 15. As federações e/ou os clubes devem elaborar um Regulamento Específico, para cada prática desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, considerando as categorias de risco das diferentes modalidades desportivas e ou das suas disciplinas/vertentes (Anexo 3) e as recomendações da presente Orientação. Do referido regulamento deve ser dado conhecimento a todos os interessados, bem como deve ser afixado em local visível, (espaço de prática, áreas de entrada, balneários ou outros espaços).
- 16. As medidas específicas são aplicadas à prática desportiva enquadrada por federações com estatuto de utilidade pública desportiva e ou outras federações promotoras de modalidades olímpicas e paralímpicas que não estejam enquadradas em federações detentoras de utilidade pública desportiva, de acordo com a estratificação de risco de contágio por SARS-CoV-2 para cada modalidade desportiva ou disciplinas ou vertentes competitivas formais, disciplinas ou vertentes adaptadas e atividades de treino (Anexo 2 e 3):
  - a. Modalidade desportiva de baixo risco;
  - b. Modalidade desportiva de médio risco;
  - c. Modalidade desportiva de alto risco.
- 17. Equiparam-se a modalidades de baixo risco todos os contextos de treino e competição ajustados que garantam, designadamente, o distanciamento físico permanente de pelo menos três metros entre praticantes, conforme previsto no anexo 2 desta Orientação.
- 18. Equiparam-se a modalidades de médio risco todos os contextos de treino e competição que não permitam, nomeadamente, o distanciamento entre praticantes, ainda que não impliquem contacto face-a-face, conforme previsto no anexo 2 desta Orientação.
- 19. Equiparam-se a modalidades de alto risco todos os contextos de treino e competição que impliquem, designadamente, contacto face-a-face entre os praticantes, conforme previsto no anexo 2 desta Orientação.
- 20. . Atento o Princípio do Gradualismo, a retoma da prática desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, deve ser efetuada de forma faseada, nos termos do disposto na Resolução do



# COVID-19

Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, ou outra que a substitua, e sem prejuízo de outras disposições normativas que venham regulamentar esta matéria.

- 21. É fortemente recomendado que os clubes e as federações promovam a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV2 aos praticantes das modalidades desportivas<sup>8</sup>, de acordo com as categorias de risco das diferentes modalidades, disciplinas ou vertentes das modalidades desportivas (Anexo 2 e 3), da situação epidemiológica a nível regional e local<sup>9,6</sup>
- 22. Para a retoma das atividades desportivas é obrigatória a apresentação de um resultado negativo num teste laboratorial para SARS-CoV-2, realizado nos termos da Norma 019/2020 da DGS até 72 horas antes do início das atividades, por parte de todos os praticantes de escalões de formação de modalidades desportivas de médio e alto risco.
- 23.

		Risco Modalidade			
		Baixo	Médio	Alto	
Risco Epidemiológico (Incidência cumulativa a 14 dias)	< 120/100.000	Treinos (dentro da mesma equipa)	Sem teste	Sem teste	Sem teste
		Competições entre equipas/atletas	Sem teste	<b>TRAg aleatórios realizados no dia da competição</b> , aos agentes desportivos envolvidos diretamente na competição mesma, da seguinte forma: a) 50% dos atletas e equipa técnica; b) 50% dos árbitros ou juizes que exerçam as suas funções sem máscara	<b>TRAg realizados no dia da competição</b> a todos os agentes desportivos envolvidos diretamente na competição, realizados no dia da mesma, designadamente: a) atletas e equipa técnica; b) árbitros ou juizes que exerçam as suas funções sem máscara
	> 120/100.000	Treinos (dentro da mesma equipa)	Sem teste	<b>TRAg aleatórios</b> realizados a 50% dos atletas e equipa técnica de <b>14/14 dias</b>	<b>TRAg</b> realizados a todos os atletas e equipa técnica de <b>14/14 dias</b>
		Competições entre equipas/atletas	Sem teste	<b>TRAg realizados no dia da competição</b> a todos os agentes desportivos envolvidos diretamente na competição, realizados no dia da mesma, designadamente: a) atletas e equipa técnica; b) árbitros ou juizes que exerçam as suas funções sem máscara  Para os agentes desportivos que não realizem TRAg periódicos no contexto de	<b>TAAN realizados até 48 horas antes da competição</b> a todos os agentes desportivos envolvidos diretamente na competição, realizados no dia da mesma, designadamente: a) atletas e equipa técnica; b) árbitros ou juizes que exerçam as suas funções sem máscara

<sup>8</sup> A realização de testes laboratoriais tem com o objetivo identificar precocemente casos assintomáticos positivos e, através do isolamento desses casos, diminuir o risco de contágio durante a prática desportiva.

<sup>9</sup> AIS, Australian Institute of Sport (AIS) Framework for Rebooting Sport in a COVID-19 environment. May 2020. <sup>6</sup> Centers for Disease Control and Prevention (CDC). Playing Sports. August 2020.

				treinos: TAAN (PCR) realizados até 48 horas antes da competição.	
--	--	--	--	--	--

24. Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 devem ser realizados de acordo com a Norma 019/2020 da DGS, pelo que:
- a. As pessoas assintomáticas estão dispensadas da realização dos testes laboratoriais previstos nesta Orientação nos 90 dias subsequentes ao fim do isolamento por COVID-19, nos termos da Norma 004/2020 da DGS
  - b. Os TRAg positivos realizados nos contextos previstos nesta Orientação a pessoas assintomáticas e sem exposição de risco a SARS-CoV-2 devem ser repetidos com um TAAN (PCR), nos termos da Norma 019/2020 da DGS, sendo considerado válido o resultado do TAAN..
25. Para efeitos do disposto nos números anteriores não são considerados os autotestes.
26. A extensão da realização de testes às equipas técnicas e demais intervenientes deve ser alvo de uma avaliação de risco e definida pelas federações, clubes e entidades promotoras da prática da atividade desportiva.
27. As federações, clubes e entidades promotoras devem considerar o aumento da periodicidade, pessoas a testar, e número de testes, sempre que as características da modalidade/disciplina/vertente e da competição assim o exijam, de forma a cumprir, por exemplo, as recomendações internacionais, no caso de competições internacionais, e a prática desportiva profissional.

**Competições Desportivas**

28. A entidade promotora da competição deve elaborar um Regulamento Específico para cada uma da(s) competição(ões), que deve constituir um complemento ao Plano de Contingência próprio para a COVID-19, elaborado nos termos do número 1 da presente Orientação. Este Regulamento deve incluir:
- a. A definição da organização e circuitos a observar nos espaços onde decorram as competições desportivas. Esta organização deve contemplar as diferentes áreas (zona técnica, bancadas, entre outras, incluindo as áreas da comunicação social e imprensa), nomeadamente as condições, os acessos e utilização dos respetivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), entre outros.

- b. A definição da organização a observar nos alojamentos e nos transportes de e para as competições e para os treinos, designadamente, os circuitos, os acessos e os EPI a utilizar, de acordo com as normas e orientações da DGS.
29. O Regulamento indicado no número anterior deve ser disponibilizado e divulgado, de preferência por meios eletrónicos, a todas as pessoas envolvidas, incluindo todos os elementos das equipas e elementos da equipa de arbitragem, até 72 horas antes do início da competição.
30. A presença de público nas competições desportivas é determinada pela legislação em vigor, e de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde, sustentadas na evolução da situação epidemiológica<sup>10</sup>.

### **Procedimentos Perante Caso Positivo nos Testes Pré-Competição**

31. A identificação de um caso positivo (sintomático ou não) de infeção por SARS-CoV-2 deve, de imediato, ser comunicado à Autoridade de Saúde territorialmente competente<sup>11</sup>.
32. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar nos treinos e nas competições até à determinação do fim do isolamento, nos termos do aplicável da Norma 004/2020 da DGS
33. Os praticantes e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo são contactos de um caso confirmado. Contudo, a implementação das medidas de prevenção e controlo de infeção e, complementarmente, da realização de testes nos termos indicados na Norma 015/2020 da DGS, minimiza o risco de contágio por SARS-CoV-2 entre os praticantes e equipas técnicas, pelo que a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo das equipas.
34. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é feita pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, nos termos da legislação vigente e do previsto na Norma 015/2020 da DGS.
35. A vigilância clínica dos contactos deve ser realizada pelo departamento médico do clube, sempre que exista, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, nos termos aplicáveis da Norma 015/2020 da DGS.

---

<sup>10</sup> A Organização Mundial de Saúde disponibilizou uma ferramenta de avaliação de risco - *WHO mass gathering COVID-19 risk assessment tool – Sports events* - que permite avaliar os fatores de risco associados ao evento, bem como a capacidade de minimização dos mesmos e a adoção de medidas preventivas e de controlo, com o objetivo de quantificar o risco associado à transmissão por SARS-CoV-2. Esta ferramenta permite, assim, calcular um nível de risco atribuído a eventos desportivos no atual contexto, podendo, se aplicável, ser um instrumento de apoio à avaliação de risco proposta. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/333187?locale-attribute=pt&>

<sup>11</sup> Norma 015/2020 “Rastreo de Contactos” da DGS, na versão atual.

### Procedimentos Perante Caso Suspeito

36. Se for detetado um caso possível ou provável<sup>12</sup>, de acordo com os sinais e sintomas previstos na Norma 004/2020 da DGS este deve ser encaminhado por um só funcionário para a área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência específico e próprio para a COVID-19, garantindo que o mesmo é portador de máscara.
37. A sala/área de isolamento deve ter disponível um *kit* com água e alguns alimentos não perecíveis, produto desinfetante de mãos, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.
38. Na área de isolamento, deve ser contactado o SNS 24, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, dando cumprimento às indicações recebidas. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência existente e os procedimentos de limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS.



Graça Freitas  
Diretora-Geral da Saúde

A presente Orientação foi elaborada no âmbito do Grupo de Trabalho criado para analisar os planos de adaptação das modalidades desportivas tuteladas por federações desportivas com o estatuto de utilidade pública desportiva e a sua conformidade com as medidas gerais e específicas de prevenção do risco de contágio da COVID-19, nos termos do Despacho n.º 10831/2020 de 4 de novembro, tendo sido objeto de validação final pela Direção-Geral da Saúde.

<sup>12</sup> Norma 020/2020 da DGS, na versão atual!



# COVID-19



## ANEXO 1 – Modelo de Termo de Responsabilidade

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, agente desportivo federado da modalidade de \_\_\_\_\_ no clube \_\_\_\_\_, declaro por minha honra, que:

1. Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
2. Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
3. Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
4. Informarei o meu clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
5. Aceito submeter-me aos testes laboratoriais para SARS-CoV-2 determinados pela equipa médica do meu clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;
6. Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

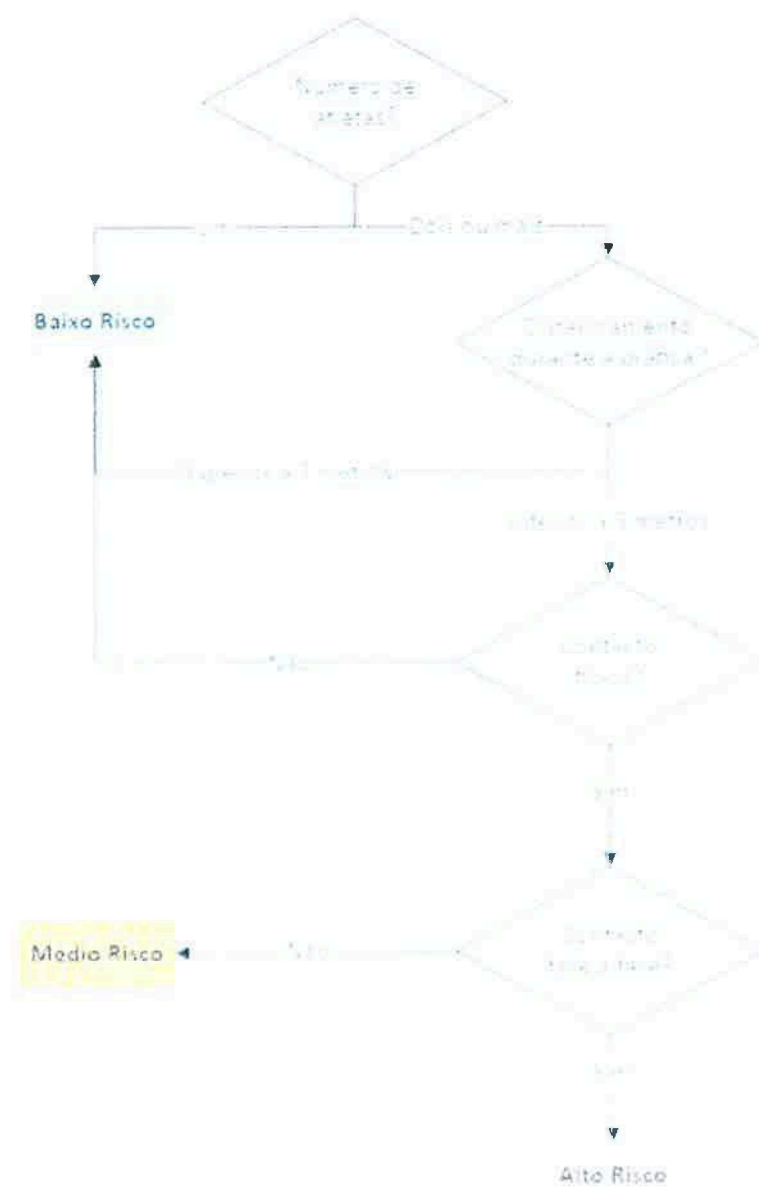
\_\_\_ de \_\_\_ de 202\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):

\_\_\_\_\_

ANEXO 2 – Algoritmo para a Estratificação de Risco das Modalidades Desportivas, aplicável para as disciplinas ou vertentes competitivas formais, disciplinas ou vertentes adaptadas e atividades de treino



## ANEXO 3 - Categorias de risco de acordo com as diferentes disciplinas / vertentes das Modalidades Desportivas De acordo com o algoritmo de estratificação do Anexo 2 da presente Orientação.

A estratificação do risco das modalidades desportivas e disciplinas/vertentes, previstas no quadro seguinte, é determinada com base na sua regulamentação formal. No entanto, as práticas inerentes às diferentes modalidades/ disciplinas/vertentes com risco moderado ou alto podem ser adaptadas de forma a serem praticadas com um nível de risco baixo, por todos os escalões etários, desde que tal ocorra no cumprimento do algoritmo para a Estratificação de Risco das Modalidades Desportivas apresentado no ANEXO 2 e nos termos do ponto 16 da presente Orientação.

Federações Com Utilidade Pública Desportiva	Modalidades/disciplinas/vertentes	Estratificação de risco
Federação Académica do Desporto Universitário	Inclui modalidades e disciplinas reguladas pelas respetivas Federações desportivas assinaladas abaixo	
Federação de Andebol de Portugal	Andebol	Médio
	Andebol de Praia	Médio
Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal	Alpinismo	Baixo
	Autocaravanismo	Baixo
	Campismo e Caravanismo	Baixo
	Canyoning	Baixo
	Escalada	Baixo
	Esqui-Montanhismo	Baixo
	Montanhismo	Baixo
	Pedestrianismo	Baixo
Federação de Desportos de Inverno de Portugal	Skyrunning	Baixo
	Bobsleigh	Baixo
	Curling	Baixo
	Esqui Alpino	Baixo
	Esqui de Fundo	Baixo
	Esqui Freestyle	Baixo
	Hóquei no Gelo	Baixo
	Luge	Baixo
	Patinagem Artística (individual)	Baixo
	Patinagem Artística (pares)	Alto
	Patinagem de Velocidade no Gelo	Baixo
	Patinagem Sincronizada (grupo)	Baixo
	Skeleton	Baixo
Snowboard	Baixo	



# COVID-19



*AS*

Federação de Ginástica de Portugal	Ginástica Acrobática	Alto
	Ginástica Artística (feminina e masculina)	Alto
	Ginástica Rítmica	Alto
	Ginástica de Trampolins	Alto
	Ginástica de Tumbling	Alto
	Ginástica Aeróbica	Alto
	Ginástica para Todos	Alto
	TeamGym	Alto
Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal	Ju-Jitsu	Alto
Federação de Motociclismo de Portugal	Enduro	Alto
	Super-Enduro	Alto
	Sprint-Enduro	Alto
	Todo-o-terreno	Alto
	Motocross	Alto
	Supercross	Alto
	Mototurismo	Alto
	Supermoto	Alto
	Trial	Alto
	Velocidade	Alto
	Federação de Patinagem de Portugal	Hóquei em Linha
Hóquei em Patins		Médio
Patinagem Artística (individual)		Alto
Patinagem Artística (pares)		Alto
Patinagem de Velocidade		Alto
Skateboarding		Alto
Federação Equestre Portuguesa	Equitação Geral (obstáculos)	Alto
	Equitação Geral (curso completo de equitação)	Alto
	Equitação Geral (raides)	Alto
	Equitação Geral (atrelagem)	Alto
	Equitação Geral (equitação de trabalho)	Alto
	Equitação Geral (turismo equestre/TREC)	Alto
	Equitação Geral (horseball)	Alto
Federação Nacional de Karaté - Portugal	Karaté (kumite)	Alto
	Karaté (kata individual)	Alto
	Karaté (kata equipa - sem bunkai)	Alto
Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas	Aquatlon	Alto
	Audiovisuais	Alto
	Hóquei Subaquático (6x6)	Alto
	Mergulho Desportivo	Alto
	Mergulho em Apneia	Alto



# COVID-19

	Natação com Barbatanas	Baixo
	Orientação Subaquática	Baixo
	Pesca Submarina	Baixo
	Râguebi Subaquático (12x12)	Médio
	Tiro Subaquático	Baixo
Federação Portuguesa de Aeromodelismo	Aeromodelismo	Baixo
Federação Portuguesa de Aeronáutica	Aviação Geral	Baixo
	Balonismo	Baixo
	Ultraleves	Baixo
	Voo à Vela	Baixo
	Voo Acrobático	Baixo
Federação Portuguesa de Aikido	Aikido	Baixo
Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas	Qigong (sem contacto)	Baixo
	San Da	Alto
	Tai Ji (sem contacto)	Baixo
	Wushu Kung Fu (formas/Taolu)	Baixo
	Wushu Kung Fu (combate)	Alto
Federação Portuguesa de Atletismo	Atletismo (todas as restantes provas)	Baixo
	Atletismo (lançamentos)	Baixo
	Atletismo (meio fundo, fundo e marcha)	Baixo
	Atletismo (saltos)	Baixo
	Atletismo (velocidade e barreiras)	Baixo
Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting	Velocidade	Baixo
	Ralis	Baixo
	Todo-o-Terreno	Baixo
	Montanha	Baixo
	Ralicross	Baixo
	Karting	Baixo
	Regularidade	Baixo
	Trial 4x4	Baixo
	Drift	Baixo
	Drag racing	Baixo
	Perícia/Slalom	Baixo
Federação Portuguesa de Badminton	Badminton (singulares e pares)	Baixo
Federação Portuguesa de Basquetebol	Basquetebol	Médio
Federação Portuguesa de Bilhar	Bilhar	Baixo
Federação Portuguesa de Bridge	Bridge	Baixo
Federação Portuguesa de Canoagem	Canoagem (canoagem de mar)	Baixo
	Canoagem (de lazer)	Baixo

# COVID-19



AS

	Canoagem (kayak polo)	Baixo
	Canoagem (kayaksurf & waveski)	Baixo
	Canoagem (primeiras pagaiadas)	Baixo
	Canoagem (rafting)	Baixo
	Canoagem (velocidade: regatas em linha e fundo)	Baixo
	Canoagem (slalom)	Baixo
Federação Portuguesa de Ciclismo	Ciclismo (estrada)	Baixo
	Ciclismo (BTT)	Baixo
	Ciclismo (BMX)	Baixo
	Ciclismo (Pista)	Baixo
Federação Portuguesa de Columbofilia	Columbofilia	Baixo
Federação Portuguesa de Corfebol	Corfebol	Médio
Federação Portuguesa de Dança Desportiva	Dança Desportiva (standard)	Alto
	Dança Desportiva (latino-americanas)	Alto
	Dança Desportiva (solo)	Baixo
	Dança Desportiva (pares)	Alto
Federação Portuguesa de Damas	Damas	Baixo
Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência	Polybat	Baixo
	Goalball	Baixo
	Torbball	Baixo
	Tricicleta	Baixo
	Boccia	Baixo
	Sialom	Baixo
	Rugby em cadeira de rodas	Médio
	Outras modalidades	Ver risco da modalidade sem adaptação
Federação Portuguesa de Esgrima	Esgrima	Baixo
Federação Portuguesa de Golfe	Golfe	Baixo
Federação Portuguesa de Judo	Judo	Alto
Federação Portuguesa de Futebol	Futebol	Médio
	Futebol de Praia	Médio
	Futsal	Médio
Federação Portuguesa de Hoquei	Hoquei	Médio
Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai	Kickboxing	Alto
	Muaythai	Alto
Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo	Kempo (kata / formas)	Baixo
	Kempo (kumite / combate)	Alto

# COVID-19



Federação Portuguesa de Lutas Amadoras	Lutas Amadoras	Alto
Federação Portuguesa de Motonáutica	Motonáutica (aquabike)	Baixo
	Motonáutica (jet ski)	Baixo
	Motonáutica (powerboat)	Baixo
	Motonáutica (rádio-controlados)	Baixo
	Motonáutica (ski nautico)	Baixo
	Motonáutica (wakeboard)	Baixo
Federação Portuguesa de Natação	Natação (águas abertas)	Baixo
	Natação (saltos)	Baixo
	Natação Artística	Baixo
	Natação Pura (incluindo Masters)	Baixo
	Polo Aquático	Médio
Federação Portuguesa de Orientação	Orientação	Baixo
Federação Portuguesa de Padel	Padel	Baixo
Federação Portuguesa de Paraquedismo	Paraquedismo (precisão de aterragem)	Baixo
	Paraquedismo (voo de formação)	Baixo
	Paraquedismo (velocidade em queda livre)	Baixo
	Paraquedismo (freefly)	Baixo
Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno	Pentatlo Moderno	Baixo
	Pentatlo Moderno (biatle)	Baixo
	Pentatlo Moderno (laser run)	Baixo
Federação Portuguesa de Pesca Desportiva	Pesca Desportiva	Baixo
Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar	Pesca Desportiva do Alto Mar	Baixo
Federação Portuguesa de Petanca	Petanca	Baixo
Federação Portuguesa de Remo	Remo	Baixo
	Remo Indoor	Baixo
Federação Portuguesa de Rugby	Rugby (rugby de 7)	Alto
	Rugby (rugby de 15)	Alto
Federação Portuguesa de Surf	Surfing (body surf)	Baixo
	Surfing (bodyboard)	Baixo
	Surfing (kneeboard)	Baixo
	Surfing (longboard)	Baixo
	Surfing (skimboard)	Baixo
	Surfing (SUP wave)	Baixo
	Surfing (surf)	Baixo
	Surfing (town in e town out)	Baixo
Federação Portuguesa de Ténis	Ténis	Baixo

# COVID-19



*[Handwritten signature]*

Federação Portuguesa de Ténis de Mesa	Ténis de Mesa	Baixo
Federação Portuguesa de Tiro	Tiro (benchrest)	Baixo
	Tiro (MLAIC)	Baixo
	Tiro (IPSC)	Baixo
	Tiro (ISSF - não Olímpico)	Baixo
	Tiro (ISSF - Olímpico)	Baixo
	Tiro (ISSF - precisão)	Baixo
	Tiro (WTF)	Baixo
Federação Portuguesa de Tiro com Arco	Tiro com Arco	Baixo
Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça	Tiro com Armas de caça	Baixo
Federação Portuguesa de Vela	Kiteboard	Baixo
	Vela	Baixo
Federação Portuguesa de Voleibol	Voleibol	Médio
	Voleibol de Praia	Baixo
Federação Portuguesa de Voo Livre	Asa Delta	Baixo
	Paramotor	Baixo
	Parapente	Baixo
Federação Portuguesa de Xadrez	Xadrez	Baixo
Federação de Triatlo de Portugal	Triatlo	Baixo
<b>Federações SEM Utilidade Pública Desportiva com modalidades Olímpicas</b>	<b>Modalidades/disciplinas/ vertentes</b>	<b>Estratificação de risco</b>
Federação de Halterofilismo de Portugal	Halterofilismo	Baixo
Federação Portuguesa de Basebol e Softbol	Basebol e Softbol	Baixo
Federação Portuguesa de Boxe	Boxe	Médio
Federação Portuguesa de Taekwondo	Taekwondo (kiorugy)	Médio
	Taekwondo (poomsae)	Baixo

Car(a)o Presidente,

A 5 de abril de 2021, entrou em vigor o Decreto 6/2021 de 3 de abril, que regulamenta o Estado de Emergência e o Artigo 41º do referido Decreto, altera substancialmente as diretrizes existentes relativas à “Atividade Física e desportiva”.

Além dos treinos e competições para os atletas de Alto Rendimento, Seleções Nacionais, 1ª Divisão ou de nível competitivo correspondente, a Alínea b) do ponto 1 do Artigo 41º do Decreto 6/2021 de 3 de abril permite *“A prática de todas as atividades de treino e competitivas, desde que sem público, de modalidades desportivas de baixo risco descritas nas competentes orientações da DGS”*.

Considerando que:

- a) A Orientação da DGS número 36/2020, atualizada a 31 de março de 2021, estabelece que todas as disciplinas praticadas na modalidade Atletismo, são consideradas de *“Baixo Risco”*;
- b) A alínea b) do ponto número 1 do Artigo 41º do Decreto 6/2020 de 3 de abril, permite a prática de todas as atividades de treino e competitivas de modalidades desportivas de baixo risco, nomeadamente o Atletismo;
- c) A obrigatoriedade de encerramento das pistas de Atletismo deixa de constar no Anexo I do Decreto 6/2021 de 3 de abril;
- d) O Decreto 6/2021 de 3 de abril entra em vigor no dia 5 de abril.

Conclui-se que a partir do dia 5 de abril de 2021, a realização de treinos e competições de Atletismo é permitida para todos os filiados, incluindo os escalões mais jovens.

Para um esclarecimento mais aprofundado, sugere-se a leitura do Decreto 6/2021 de 3 de abril, especialmente o Artigo 41º *“Atividade Física e desportiva”* na página 22 e as páginas 13-15 da Orientação 36/2020 atualizada a 31 de março, referente à estratificação de risco das modalidades. Juntamos em anexo os respetivos documentos.



**Jorge Vieira**  
Presidente

Linda-a-Velha, 05/04/2021

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES

